



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1096/2023

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA EM 28/04/2023
W. Oliveira
Marisângela C. Oliveira – CHEFE GABINETE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar intervenções em propriedades com a finalidade de realizar o escoamento de água de enxurrada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Dona Euzébia aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar intervenções em propriedades públicas ou particulares, na zona rural ou urbana na circunscrição do Município de Dona Euzébia, com a finalidade de promover ao escoamento de água de enxurrada.

Art. 2º. As intervenções mencionadas no art. 1º serão realizadas mediante Servidão Administrativa, respeitadas as regras dispostas no Decreto-Lei nº3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. As intervenções mencionadas no art. 1º serão realizadas pela Secretaria de Obras do Município de Dona Euzébia, mediante instalação de boca de lobo ou corte simples, instaladas a cada 50 (cinquenta) metros de distância, nas áreas em que for necessária a intervenção.

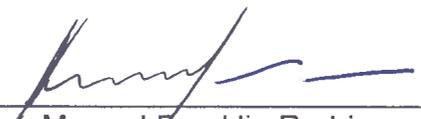
Parágrafo Primeiro: Nos locais das estradas onde ocorrer intervenção com deslocamento das águas das enxurradas para os terrenos de particulares, o poder público fará pequenas barragens tipo poços, visando diminuir o impacto com a enxurrada nos imóveis dos particulares, ficando responsáveis também pela manutenção.

Parágrafo Segundo: Será realizado levantamento dos locais-propriedades rurais- onde necessita a intervenção dos órgãos municipais, fazendo organograma dessas intervenções com antecedência mínima de 60 dias, informando a Câmara Municipal das atividades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Dona Euzébia, 28 de Abril de 2023.



Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal